

Administração do Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 83 • NÚMERO: 14115 NATAL, 21 DE FEVEREIRO DE 2018 • QUARTA-FEIRA

Portaria n. 058/2018 - SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 015/2016 – GDPG, de 14 de janeiro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1°. D E S I G N A R, com anuência, o Defensor Público **FRANCISCO SIDNEY DE CASTRO RIBEIRO FEIJÃO**, matrícula n° 214.569-3, para substituir, **a partir do dia 15 de fevereiro até 26 de fevereiro do ano em curso**, cumulativamente com as atribuições da 1ª Defensoria Criminal do Núcleo Criminal de Parnamirim, a coordenação do Núcleo Sede de Macaíba/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1°, do art. 34, da Lei Complementar Estadual n° 251/2003, com redação dada pela Lei Complementar Estadual n° 510/2014.

Art. 2°. Esta Portaria retroage seus efeitos ao dia 15 de fevereiro do ano em curso.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Subdefensor Público Geral do Estado do Rio Grande do Norte



Administração do Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 83 • NÚMERO: 14115 NATAL, 21 DE FEVEREIRO DE 2018 • QUARTA-FEIRA

Portaria n. 059/2018 - SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 015/2016 – GDPG, de 14 de janeiro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1°. D E S I G N A R, com anuência, o Defensor **FRANCISCO DE PAULA LEITE SOBRINHO**, matrícula n° 203.650-9, para substituir, **a partir do dia 15 de fevereiro até 28 de fevereiro do ano em curso**, cumulativamente com as atribuições da 19ª Defensoria Criminal de Natal, a 7ª Defensoria Criminal de Natal/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1°, do art. 34, da Lei Complementar Estadual n° 251/2003, com redação dada pela Lei Complementar Estadual n° 510/2014. Art. 2°. Esta Portaria retroage seus efeitos ao dia 15 de fevereiro do ano em curso.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Subdefensor Público Geral do Estado do Rio Grande do Norte



Administração do Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 83 • NÚMERO: 14115 NATAL, 21 DE FEVEREIRO DE 2018 • QUARTA-FEIRA

Portaria nº 96/2018 - DPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso da atribuição legal prevista no artigo 9°, inciso XIII, da Lei Complementar 251, de 7 de julho de 2003:

RESOLVE:

- Art. 1°. CONVOCAR os candidatos abaixo listados, regularmente aprovados no VII TESTE SELETIVO PARA ESTAGIÁRIOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, regido pelo edital publicado no Diário Oficial do Estado de 05 de setembro de 2017, para fins de formalização de contrato para participação no programa de estágio não obrigatório.
- § 1º. Os convocados deverão comparecer, até três dias úteis após a publicação, na Sede Administrativa da Defensoria Pública, localizado na Rua Tavares de Lira com a Duque de Caxias, nº 102/104, no horário de 08:00h as 14:00h, munido de documento de identificação pessoal e de declaração expedida pela instituição de ensino superior, para fins de comprovação de que se encontra regularmente matriculado e que esteja cursando o 3º ano do curso ou semestre equivalente.
- § 2º. O não comparecimento no prazo supracitado importará na convocação imediata do candidato subsequente na ordem de classificação.
- § 3°. A lotação do candidato convocado e contratado será feita de acordo com a necessidade dos Núcleos Regionais e Especializados da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, bem como a ordem de classificação do candidato para fins de escolha.
- § 4º. O estudante só poderá iniciar o seu estágio após a apresentação da documentação exigida e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.
- § 5°. É vedado ao estagiário de nível superior e do ensino médio profissionalizante manter, durante o período de estágio, qualquer outra atividade remunerada no âmbito da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal.

NÚCLEO DE NATAL

Ordem de	Nome do Candidato
Classificação	
34°	Lorena Medeiros Toscano de Brito
35°	Camila Pinheiro Cruz Bezerra
36°	Matheus Pierre Fernandes
37°	Maria Júlia Virginio Torres
38°	Ana Paula de Oliveira Penha
39°	Patricia Fernanda de Albuquerque Fagundes
40°	Ronaldo Vito Queiroz
41°	Camila Diógenes de Mendonça
42°	Natálie Diekmann
43°	Ivna Neiva Mousinho da Matta Mello
44°	Maria Mariana Denes da Rocha
45°	Sthepanie Campello Revoredo Lopes Pessoa
46°	Wanessa Germano Oliveira
47°	Mayra da Silva Oliveira

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito.

Marcus Vinicius Soares Alves

Defensor Público Geral do Estado do Rio Grande do Norte



Administração do Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 83 • NÚMERO: 14115 NATAL, 21 DE FEVEREIRO DE 2018 • QUARTA-FEIRA

Portaria nº 97/2018 - GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso da atribuição legal prevista no artigo 9°, inciso XIII, da Lei Complementar 251, de 7 de julho de 2003:

RESOLVE:

Art. 1°. CONVOCAR os candidatos classificados abaixo listados, regularmente aprovados na V SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO- NÚCLEO DE CURRAIS NOVOS, MACAÍBA, SANTA CRUZ E SÃO GONÇALO DO AMARANTE, regido pelo edital 047/2017, publicado no Diário Oficial do Estado de 02 de dezembro de 2017, para fins de formalização de contrato para participação no programa de estágio não obrigatório.

- § 1º. Os convocados deverão comparecer, no prazo de até 03 (três) dias úteis a contar desta publicação, no Núcleo Sede da Defensoria Pública para onde foi classificado, no horário de 08:00h as 14:00h, munido de documento de identificação pessoal e de declaração expedida pela instituição de ensino superior, para fins de comprovação de que se encontra regularmente matriculado e que esteja cursando o 3º ano do curso ou semestre equivalente.
- § 2º. O não comparecimento no prazo supracitado importará na convocação imediata do candidato subsequente na ordem de classificação.
- § 3°. A lotação do candidato convocado e contratado será feita de acordo com a necessidade dos Núcleos Sedes e Especializados da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.
- § 4º. O estudante só poderá iniciar o seu estágio após a apresentação da documentação exigida e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.
- § 5°. É vedado ao estagiário de nível superior e do ensino médio profissionalizante manter, durante o período de estágio, qualquer outra atividade remunerada no âmbito da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal.

NÚCLEO DE SÃO GONCALO DO AMARANTE

Ordem	de	Nome do Candidato
Classificação		
8°		Ana Beatriz Rocha Santos

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito.

Marcus Vinicius Soares Alves

Defensor Público Geral do Estado do Rio Grande do Norte



Administração do Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 83 • NÚMERO: 14115 NATAL, 21 DE FEVEREIRO DE 2018 • QUARTA-FEIRA

Portaria nº 98/2018 - DPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso da atribuição legal prevista no artigo 9°, inciso XIII, da Lei Complementar 251, de 7 de julho de 2003:

RESOLVE:

Art. 1º. CONVOCAR os candidatos abaixo listados, regularmente aprovados no VII TESTE SELETIVO PARA ESTAGIÁRIOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, regido pelo edital publicado no Diário Oficial do Estado de 05 de setembro de 2017, para fins de formalização de contrato para participação no programa de estágio não obrigatório.

- § 1º. Os convocados deverão comparecer, até três dias úteis após a publicação, na Sede Administrativa da Defensoria Pública, localizado na Rua Tavares de Lira com a Duque de Caxias, nº 102/104, no horário de 08:00h as 14:00h, munido de documento de identificação pessoal e de declaração expedida pela instituição de ensino superior, para fins de comprovação de que se encontra regularmente matriculado e que esteja cursando o 3º ano do curso ou semestre equivalente.
- § 2º. O não comparecimento no prazo supracitado importará na convocação imediata do candidato subsequente na ordem de classificação.
- § 3°. A lotação do candidato convocado e contratado será feita de acordo com a necessidade dos Núcleos Regionais e Especializados da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, bem como a ordem de classificação do candidato para fins de escolha.
- § 4º. O estudante só poderá iniciar o seu estágio após a apresentação da documentação exigida e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.
- § 5°. É vedado ao estagiário de nível superior e do ensino médio profissionalizante manter, durante o período de estágio, qualquer outra atividade remunerada no âmbito da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal.

NÚCLEO DE PARNAMIRIM

Ordem de	Nome do Candidato
Classificação	
8°	Júnior de Oliveira Costa

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito.

Marcus Vinicius Soares Alves

Defensor Público Geral do Estado do Rio Grande do Norte



Administração do Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 83 • NÚMERO: 14115 NATAL, 21 DE FEVEREIRO DE 2018 • QUARTA-FEIRA

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO PARA DEMANDA COLETIVA DE № 027/2018, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018 - 10^a. Defensoria Cível de Natal

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio do Núcleo Especializado de Tutelas Coletivas e da 10ª Defensoria Cível de Natal, com fundamento no artigo 4º, incisos VII e XI, da Lei Complementar Federal de n. 80/94 e na Resolução de nº 049/2013 do CSDP/DPE,

CONSIDERANDO as reclamações individuais formuladas por usuários quanto à ausência de informações sobre a ordem do paciente na lista de regulação para agendamento de consultas, exames, procedimentos cirúrgicos e solicitações de internação no Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO ser o direito social à saúde de natureza fundamental e indisponível (artigos 6º. e 196 da Constituição Federal), sendo o acesso integral um dos princípios do Sistema Único de Saúde (artigo 198);

CONSIDERANDO as normas contidas na Portaria de Consolidação de nº 002/2017 do Ministério da Saúde quanto à organização do Sistema Único de Saúde, bem como o direito do usuário ao atendimento agendado nos serviços de saúde (art. 5º., inciso IV, parágrafo único)

CONSIDERANDO que a regulação do acesso à assistência à saúde deve se pautar na organização do sistema, controle, gerenciamento e a priorização do acesso e dos fluxos assistenciais no âmbito do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Promoção da Saúde tem como um dos seus princípios a "a equidade, quando baseia as práticas e as ações de promoção de saúde, na distribuição igualitária de oportunidades, considerando as especificidades dos indivíduos e dos grupos" (artigo 4º. da Portaria de Consolidação de nº 02/2017 do Ministério da Saúde);

CONSIDERANDO que a Carta de Direitos dos Usuários do Sistema Único de Saúde estabelece que "todo cidadão tem direito ao acesso ordenado e organizado aos sistemas de saúde", bem como "Todo cidadão tem direito ao acesso ordenado e organizado aos sistemas de saúde"

CONSIDERANDO que a Lei de Acesso à Informação estabelece que "Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes: I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção; II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações; III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação; IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública; V - desenvolvimento do controle social da administração pública (artigo 2º.)

CONSIDERANDO que a divulgação da ordem do paciente nas listas de regulação de consultas e procedimentos médicos, resguardada a confidencialidade da informação, não fere a privacidade, a intimidade ou a vida privada dos cidadãos, a exemplo do modelo adotado pelo Estado de Santa Catarina através da Lei de Nº 17.066, DE 11 DE JANEIRO DE 2017.

CONSIDERANDO a Lei do Município do Natal de nº 6.672, de 15 e maio de 2017, instituiu o "Programa Saúde Digital, que consiste no agendamento, em formato online, de consultas, exames e demais procedimentos médicos no âmbito do Município de Natal/RN" ainda não foi implementada; e

CONSIDERANDO a função institucional da Defensoria Pública do Estado de "promover a mais ampla defesa dos direitos fundamentais dos necessitados, abrangendo seus direitos individuais, coletivos, sociais, econômicos, culturais e ambientais, sendo admissíveis todas as espécies de ações capazes de propiciar sua adequada e efetiva tutela" (inciso X, do art. 4º., da Lei Complementar de n. 80/94);

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar o presente Procedimento Preparatório para Demanda Coletiva com a finalidade de averiguar se, no âmbito da Secretaria Estadual de Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde, existe ou não publicação e atualização, nos sítios eletrônicos oficiais, da lista de espera dos pacientes que aguardam consultas (discriminada por especialidades), exames, intervenções cirúrgicas, autorização para internações ou quaisquer outros procedimentos médicohospitalares, bem como se a Secretaria Municipal do Natal implementou ou não o programa de saúde digital previsto na Lei de nº 6.672/2017.

Art. 2º. Junte-se aos autos:

- a) Portaria Consolidada de nº 02/2017 do Ministério da Saúde;
- b) Carta de Direitos dos Usuários do SUS;
- c) Lei do Município do Natal de nº 6.672, de 15 de maio de 2017;

Art. 3º. Oficie-se, com prazo de resposta de 15 (quinze) dias úteis, na forma do artigo 8º, da Lei de nº 7.347/85:

- a) à **Secretaria de Saúde do Estado do Rio Grande do Norte** para informar: (a.1) quais os procedimentos médicos regulados pela Central Metropolitana de Regulação; (a.2) se existe norma interna regulamentadora do funcionamento da referida Central; (a.3) se todos os procedimentos são cadastrados e regulados pelo SISREG; (a.4) se no sítio oficial da Secretaria de Saúde do Estado é possível ao usuário do Sistema Único de Saúde, por intermédio do fornecimento do número do cartão SUS ou CPF, consultar a data da inclusão da sua solicitação no sistema de regulação, a posição que ocupa na lista de regulação, a quantidade de pacientes atendidos mensalmente, a estimativa do prazo para o atendimento solicitado.
- b) à **Secretaria de Saúde do Município do Natal** para informar se: informar: (b.1) quais os procedimentos médicos regulados pela Secretaria Municipal do Natal; (b.2) se existe norma interna regulamentadora do funcionamento da referida Central; (b.3) se todos os procedimentos são cadastrados e regulados pelo SISREG; (b.4) se no sítio oficial da Secretaria de Saúde do Município é possível ao usuário do Sistema Único de Saúde, por intermédio do fornecimento do número do cartão SUS ou CPF, consultar a data da inclusão da sua solicitação no sistema de regulação, a posição que ocupa na lista de regulação, a quantidade de pacientes atendidos mensalmente, a estimativa do prazo para o atendimento solicitado; (b.5) se o Município do Natal adotou providências para implementação do programa Saúde Digital criado pela Lei de nº 6.672/2017.
- c) Às **Unidades Básicas de Saúde** para informar qual o fluxograma seguido para inclusão das solicitações dos usuários no sistema de regulação, se existem planilhas manuais de cadastro da solicitação ou se esta é feita *on line* no momento da solicitação e se existe ou não mais de um sistema de regulação.

Art. 4º. Encaminhe-se ao Gabinete do Defensor Público Geral do Estado, para a devida publicação.

Cumpra-se. Após, retornem os autos para análise da demanda.

Natal/RN, 19 de fevereiro de 2018.

Cláudia Carvalho Queiroz

Defensora Pública do Estado

10º Defensoria Cível de Natal